



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 93/2024**

Processo Número: **4385/2024** | Data do Protocolo: 04/03/2024 14:46:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320038003100380032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o "Dia da Policial Civil Feminina".*

Institui o "Dia da Policial Civil Feminina".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica instituído o "Dia da Policial Civil Feminina", a ser comemorado anualmente no dia 16 de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O papel da mulher na sociedade atual é cada vez mais importante, diversificado e multifacetado. Mulheres desempenham papéis em todas as esferas sociais, superando barreiras, desafiando estereótipos e conquistando avanços significativos em termos de igualdade de gênero.

Na esfera profissional, as mulheres ocupam cargos de destaque e liderança, contribuindo com suas habilidades e perspectivas únicas. As mulheres também são as forças motrizes em movimentos sociais e políticos.

É importante ressaltar que, apesar dos progressos, ainda existem desafios significativos, como disparidades salariais, violência de gênero e falta de representatividade em certos setores. É imprescindível que as mulheres ocupem cargos públicos e privados ampliando sua atuação nos espaços de poder e decisão, reduzindo todas as formas de desigualdades sociais, econômicas, ambientais e políticas, sem esquecer-se do combate à violência contra as mulheres.

A luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres é prioridade em muitas partes do mundo. O papel da mulher na sociedade atual é de protagonismo e conquista, enquanto busca igualdade de oportunidades e reconhecimento por suas contribuições.

O projeto em tela tem a finalidade de ressaltar a importância vital que as policiais civis femininas desempenham na aplicação da lei e na segurança pública.

Sua presença traz uma perspectiva sem igual para lidar com uma variedade de situações.





Em virtude de as mulheres poderem oferecer um ambiente mais acolhedor e empático, as vítimas de delitos, sentem-se mais à vontade para relatar os crimes, principalmente os de caráter sexual.

Além disso, as integrantes mulheres dentro das forças policiais contribuem para a diversidade, o que pode levar a uma abordagem mais completa e eficaz para a resolução de problemas e atender às necessidades da comunidade.

A presença de mulheres na polícia não é importante apenas para a representatividade e eficácia das forças policiais, vez que trazem habilidades de comunicação e resolução de conflitos que podem ser essenciais em situações de policiamento, é também fundamental para garantir que as forças policiais sejam verdadeiramente reflexivas e sensíveis às necessidades de todos.

Cabe destacar, que o projeto de lei ora em tela fora idealizado, também, como forma de homenagear a Investigadora Milene Bagalho Estevam, de 39 anos, que teve sua vida ceifada no dia 16 de dezembro, enquanto cumpria de forma exemplar, atos da Polícia Judiciária.

Ela representa, neste projeto, uma classe de mulheres que todos os dias estão dispostas a arriscar suas próprias vidas em prol de uma sociedade mais segura e justa.

Dessa forma, consciente da necessidade de consagração do relevo e da importância atual da Polícia Civil Feminina, apresento esta proposição aos Nobres Deputados, confiando em seu apoio para aprovação.

**Delegado Olim - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em **04/03/2024 11:59**

Checksum: **E793E88334975035CD39CA7A429B24D0B0B0EEC3CAA6F1A62FDEC90D784EEAB6**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380032003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.